



---

Frutal/MG, 30 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 314

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2025.** O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2025 – PROCESSO N° 192/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicação, que possuam outorga da Anatel (agência Nacional de Telecomunicação), para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, SMP com tecnologia digital, na modalidade pós-pago/corporativo, pelo período de 12 meses para atender a Secretaria Municipal de Administração. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 16 de outubro de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail [licitacao@frutal.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 30 de setembro de 2025. Marciel de Paula Souza. Pregoeiro.



**DECRETO Nº 13.884, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O CONTROLE E MONITORAMENTO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS NA REDE PÚBLICA COLETORA DE ESGOTOS DA COPASA-MG, POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIS, COMERCIAIS OU PÚBLICOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E DA NORMA TÉCNICA (NT) T.187/6.

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Termo de Compromisso Positivo, Celebrado no Inquérito Civil n.º 0271.15.000437-9, Processo SEI 19.16.0507.0053994/2021-24, entre o Município de Frutal, Ministério Público, Copasa e Laticínio Sabor de Minas Ltda e Laticínio Minas Forte Ltda;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Compete à Copasa-MG a aplicação dos procedimentos aqui descritos para o efetivo controle e monitoramento dos lançamentos indevidos de efluentes não domésticos na rede coletora de esgoto.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização dos estabelecimentos que geram efluentes não domésticos.

**Art. 3º.** Compete aos Estabelecimentos Potenciais Poluidores Industriais, Comerciais ou Públícos o cumprimento desta norma.

**Art. 4º.** Adotam-se as seguintes definições específicas, visando padronizar a terminologia utilizada e garantir a correta interpretação dos requisitos estabelecidos:

**I - Amostradores automáticos:** Equipamento automatizado destinado à coleta de amostras de esgoto, com o objetivo de viabilizar sua posterior caracterização físico química e/ou microbiológica.

**II - Amostra Simples:** Amostra coletada uma única vez, em um determinado instante, constituída por uma única porção;

**III - Amostra Composta:** Mistura de várias alíquotas, colhidas no mesmo ponto de amostragem durante um período de tempo pré-estabelecido, ou em diferentes pontos de amostragem, a fim de constituir uma única amostra homogeneizada e representativa;

**IV - Carga Orgânica:** Quantidade de matéria orgânica contida no esgoto, medida em peso e calculada pelo volume mensal, multiplicado pela concentração de DBO e DQO.

**V - DBO- Demanda Bioquímica de Oxigênio:** Corresponde a quantidade de oxigênio necessário para degradação da matéria orgânica presente no esgoto a uma temperatura de 20°C durante 05 dias.

**VI - DQO- Demanda Química de Oxigênio:** Corresponde a quantidade de oxigênio necessário para oxidação química da matéria orgânica presente no esgoto.

**VII - Efluente doméstico:** resíduo líquido, comumente proveniente de atividade higiênica ou de limpeza, com características de efluentes produzidos em ambientes domésticos.

**VIII - Efluente não doméstico:** Resíduo líquido resultante dos processos industriais, comerciais ou de

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



prestação de serviços, que adquire características que o diferem do esgoto doméstico.

**IX - Equipe de Fiscalização:** Formada por signatários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Copasa-MG, seja por equipe própria ou contratada.

**X - Equipe de Monitoramento:** Formada por profissionais designados pela Copasa-MG, responsável pela implantação dos amostradores, coleta de efluentes e desmobilização do equipamento, seja por equipe própria ou contratada.

**XI - ETE:** Estação de Tratamento de Esgoto.

**XII - Estabelecimento Potencial Poluidor:** Todo estabelecimento industrial, público ou comercial ligado à rede pública de esgotos da Copasa-MG, cujo processo produtivo tenha o potencial de gerar, antes de qualquer pré-tratamento, efluentes com características danosas ao sistema de esgotamento sanitário. Tais características são definidas como danosas quando diferirem em quantidade ou qualidade de um esgoto doméstico.

**Art. 5º.** Todo estabelecimento industrial/público/comercial que gere efluente não doméstico, independentemente do porte, será enquadrado como estabelecimento de potencial poluidor e deverá ingressar no programa Precend – Programa de Recebimentos de Esgotos Não Domésticos, para controle e monitoramento pela Copasa-MG e atendimento aos limites de poluentes estabelecidos pela Norma T.187/6.

**Art. 6º.** Ao ingressar no Programa Precend, o estabelecimento deverá apresentar os projetos denominados de Parte A e Parte B, conforme rege o Termo de Referência para tal, bem como da assinatura de contrato específico que estabelece obrigações que visam assegurar a conformidade dos efluentes diante da NT T.187/6, em conformidade com a Resolução Normativa ARSAE-MG nº130 de 13 de novembro de 2019, art.26º, §2.

**I -** A Parte A pode ser entendida como um “retrato” da situação atual do estabelecimento no que diz respeito à geração de efluentes líquidos e forma de esgotamento. Nessa parte do projeto é realizada a caracterização do empreendimento, dos processos produtivos, prestação de serviços e a proposição do plano de amostragem com vistas à caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes não domésticos gerados na empresa.

**II -** A Parte B traz a descrição da execução do plano de amostragem/resultados laboratoriais, o projeto de adequação das instalações internas do empreendimento e o plano de automonitoramento a ser executado durante a vigência do contrato. Essas instalações referem-se, principalmente, à segregação das redes de efluentes líquidos e à unidade de pré-tratamento.

**III -** A Copasa-MG determinará o enquadramento de um estabelecimento industrial, público ou comercial como estabelecimento potencial poluidor, a partir de análise dos projetos Precend Parte A e Parte B. Ressalta-se que na Parte B do projeto, como citado anteriormente, será apresentado pelo empreendedor análises laboratoriais do seu efluente para subsidiar a avaliação da Copasa-MG.

**IV -** A equipe técnica da Copasa-MG realizará a verificação da presença de cargas poluentes que possam comprometer a eficiência dos processos de tratamento de esgoto ou causar danos à infraestrutura do sistema de esgotamento sanitário.

**V -** A análise da Copasa-MG irá indicar as possíveis adequações necessárias a serem executadas pelos estabelecimentos de maneira a segregar o efluente não doméstico produzido e sobre onde implantar o abrigo de amostragem para dar condições de acompanhamento periódico das características desse efluente.

**Art. 7º.** O estabelecimento industrial, público ou comercial que despeje efluente não doméstico na rede



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 30 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 314

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**

pública de esgotos, deverá ter em seu estabelecimento, o abrigo de inspeção e amostragem destinado à coleta de amostras de todo o efluente não doméstico sem contribuição de efluente doméstico e/ou água pluvial.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos industriais, públicos e comerciais ligados à rede pública coletora de esgotos serão monitorados através de amostragem de seus efluentes não domésticos, mesmo nos casos em que possuam sistema de pré-tratamento destes efluentes.

**Art. 8º.** A implantação do abrigo de inspeção e amostragem deverá observar os seguintes requisitos:

I - Nos casos em que for necessária a implantação de medidor de volume, o abrigo de inspeção e amostragem deverá ser instalado após o medidor e o pré-tratamento interno e antes da interligação com a rede interna de esgoto doméstico do empreendimento.

II - Para os estabelecimentos industriais/públicos/comerciais que possuem lançamento descontínuo de efluente, a vazão dos efluentes líquidos a serem lançados na rede coletora de esgoto não deverá exceder a 1,5 (uma vez e meia) da vazão média estabelecida no projeto aprovado pela Copasa-MG. Quando da aprovação do projeto deve-se avaliar a necessidade de implementar um tanque de homogeneização e equalização.

III - Caso tenha medidor de volume de efluente, o tanque deverá ser instalado, obrigatoriamente, antes do medidor de volume.

IV - É vedado ao estabelecimento possuir qualquer tipo de ligação em paralelo ("by pass"), entre os sistemas de tanque de homogeneização e equalização, medidor de volume e abrigo de amostragem, sendo assim, a totalidade de efluente não doméstico lançado deve obrigatoriamente passar pelo abrigo de amostragem e pelo medidor de volume, caso exista.

V - Para os estabelecimentos industriais/públicos/comerciais que possuem sistema de gradeamento para retenção de sólidos, o sistema deve ser instalado antes do abrigo de amostragem.

VI - Caso haja necessidade, cada estabelecimento (economia) deverá ter o devido pré-tratamento, instalado antes do abrigo de amostragem.

VII - Deverá, obrigatoriamente, estar posicionado em ponto representativo do efluente não doméstico, conforme definido no plano de amostragem pelo Precend, bem como permitir acesso seguro e contínuo para coleta, mesmo em condições climáticas adversas.

VIII - Deverá estar fora de área trafegável, salvo exceções aprovadas previamente pela equipe de fiscalização.

IX - Estar em local seco, ventilado e devidamente protegido de substâncias corrosivas e/ou nocivas à rede e aos equipamentos de amostragem e seus componentes, e não devem apresentar periculosidade ou insalubridade além das causadas pelo próprio efluente.

X - Ser de fácil acesso, tanto para inspeções, manutenções, limpeza e retirada de amostra de efluente. Indica-se limpeza periódica da rede interna coletora de efluente e abrigo de amostragem, evitando o aumento da DBO causado por este acúmulo de efluente.

**Art. 9º.** A construção do abrigo de amostragem deverá cumprir as seguintes disposições:

I - Ser construído em local previamente definido pela Copasa na aprovação do projeto Precend, de acordo com o modelo apresentado no Anexo;

II - Ser disponibilizada tomada de energia elétrica de 220V, próximo ao espaço destinado à instalação do amostrador automático;

III - Conter torneira de água potável nas proximidades do abrigo, no intuito de facilitar a manutenção e higienização dos equipamentos;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



**IV** - Ser do tipo "fundo falso", com rebaixo máximo de 20cm (vinte centímetros) e mínimo de 10cm (dez centímetros) à montante, para represamento e homogeneização do efluente;

**V** - Possuir uma tampa de fácil manuseio, quando articulada, deverá possuir uma abertura maior que 100° (cem graus), com cadeado ou chave de manobra;

**VI** - Estar personalizada, indicando se tratar de unidade destinada à amostragem de efluentes;

**VII** - Não deverá reter óleos, gordura, graxas, areias e nem tão pouco resíduos sólidos. Para isso, caso seja necessário, deverá ser instalado anterior ao abrigo de amostragem, uma caixa retentora dessas substâncias;

**VIII** - Realizar, sob responsabilidade do estabelecimento, a limpeza periódica do abrigo, observando a vazão e o tipo de efluente, de modo a garantir o adequado funcionamento do sistema e evitar obstruções ou contaminações;

**IX** - Implantar o abrigo somente após a aprovação do projeto Parte B Prcend pela COPASA-MG.

**Art. 10.** O monitoramento e a fiscalização do lançamento de efluentes não domésticos por estabelecimentos serão regidos pela Norma Técnica da Copasa T.187/6, sem prejuízo das demais normas aplicáveis e suas atualizações.

**Parágrafo Único.** A finalidade do monitoramento e da fiscalização será o controle sobre o atendimento dos limites de lançamento na rede pública coletora de esgoto da COPASA-MG, estabelecidos pela NT T.187/6. Caberá a equipe de fiscalização a avaliação dos impactos dos efluentes não domésticos nas infraestruturas de coleta de esgotos e na estação de tratamento de esgoto da COPASA-MG, de maneira a garantir o cumprimento dos requisitos ambientais e legais para a qualidade do efluente tratado, podendo a COPASA-MG ser ainda mais restritiva em locais onde sejam demonstrados impactos danosos ao tratamento de esgoto.

**Art. 11.** O abrigo de amostragem permitirá a instalação temporária, de amostradores automáticos e unidades refrigeradas de preservação de amostras compostas.

**Parágrafo Único.** A equipe de monitoramento/fiscalização poderá acessar o abrigo de amostragem a qualquer tempo, sem aviso prévio. No entanto, a COPASA-MG deverá instalar o amostrador e retirar as amostras diante da presença de um representante do empreendedor, que assinará a declaração de autorização/acompanhamento.

**Art. 12.** Os casos com impedimentos técnicos para a instalação do abrigo de inspeção e amostragem conforme as especificações definidas na presente Norma Técnica, serão tratados caso a caso pela equipe de monitoramento/fiscalização, que analisará e definirá a solução técnica que deverá ser adotada pelo estabelecimento.

**Art. 13.** As empresas deverão garantir o livre acesso da equipe responsável pelo monitoramento e fiscalização dos efluentes. O estabelecimento deverá atender integralmente aos seguintes requisitos:

**I** - O tempo de espera na portaria será de, no máximo, 10 (dez) minutos a qualquer hora do dia ou da noite.

**II** - A portaria deverá estar devidamente autorizada a liberar o acesso da equipe de monitoramento e fiscalização, mesmo na ausência de representante da empresa, garantindo a continuidade das atividades de inspeção conforme previsto nos protocolos de controle ambiental.

**III** - O acesso ao abrigo de amostragem não deverá ter nenhuma restrição à equipe de monitoramento/fiscalização.

**IV** - Poderá ser usada identificação por Crachá nos veículos da equipe de monitoramento/fiscalização,

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



fornecido pelo estabelecimento, podendo ser exigido apresentação de documento de identidade para maior segurança.

**V** - O acesso dos veículos deverá ter autorização para estacionar o mais próximo possível do abrigo de amostragem.

**Art. 14.** A implementação da presente norma pelos estabelecimentos geradores de efluentes não domésticos, obedecerá aos seguintes prazos:

**I** - O estabelecimento deverá solicitar ingresso ao Precend no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação;

**II** - O estabelecimento terá 60 (sessenta) dias para apresentação de projeto Parte A do Programa Precend da COPASA-MG;

**III** - A COPASA terá prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o projeto parte A;

**IV** - Quando aprovada a parte A do projeto, o estabelecimento terá 60 (sessenta) dias para envio do projeto parte B. Fará parte do projeto parte B, a apresentação de projeto do abrigo de inspeção e amostragem em conformidade com o disposto dessa normativa;

**V** - A COPASA terá prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o projeto parte B;

**VI** - O estabelecimento terá 30 (trinta) dias para assinar o contrato específico para recebimento de efluentes não domésticos com a COPASA-MG;

**VII** - Após assinatura do contrato Precend, o estabelecimento terá 60 (sessenta) dias para implantação do abrigo de inspeção e amostragem.

**VIII** - Após os 60 (sessenta) dias no caso de descumprimento, a COPASA deverá notificar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para realização das sanções administrativas ambientais.

**Art. 15.** Em caso de constatação do descumprimento dos limites de poluentes definidos pela COPASA-MG para o estabelecimento, devidamente comprovada pelo monitoramento e relatórios emitidos pela equipe de monitoramento/fiscalização, será aplicado pela COPASA-MG, o Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), conforme critérios da Resolução Normativa nº 149/2021 e suas atualizações.

**§1º.** O TOI trata-se de documento emitido pela Copasa-MG, quando identificada a conduta irregular no ato de fiscalização, que contém os elementos necessários para apuração, caracterização da conduta e aplicação de sanções administrativas e pecuniárias.

**§2º.** A aplicação das penalidades descritas acima não exclui as aplicações de multas e majoração do fator K cobrados pelo automonitoramento realizado pelos estabelecimentos, conforme definido em contrato Precend, assinado com a Copasa-MG.

**Art. 16.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 30 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal  
BRUNO AUGUSTO Assinado de forma digital  
DE JESUS por BRUNO AUGUSTO DE  
FERREIRA:0841858 FERREIRA:08418588616  
8616 Dados: 2025.09.30 08:33:57  
-03'00'  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA  
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA DE

# Frutal

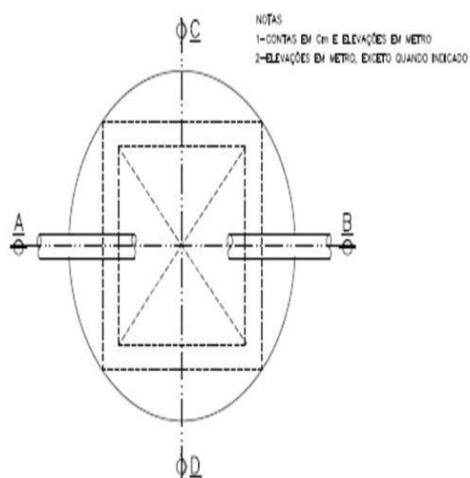
# Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 30 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 314

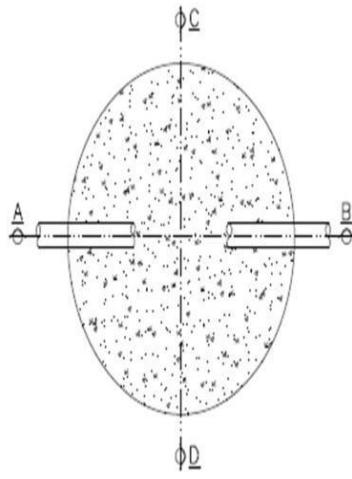
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



## ANEXO



PLANTA BAIXA-PROJEÇÃO DO TRONCO  
ES:1:20



PLANTA BAIXA-BASE  
ES:1:20

Modelo de abrigo de inspeção e amostragem a ser implantado após aprovação do projeto Precend.  
As dimensões do abrigo serão definidas durante o Projeto Parte B do Precend, de acordo com a disponibilidade de área e atendimento as condições mínimas para monitoramento.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://frutal.publicabrasil.net/)



PREFEITURA DE

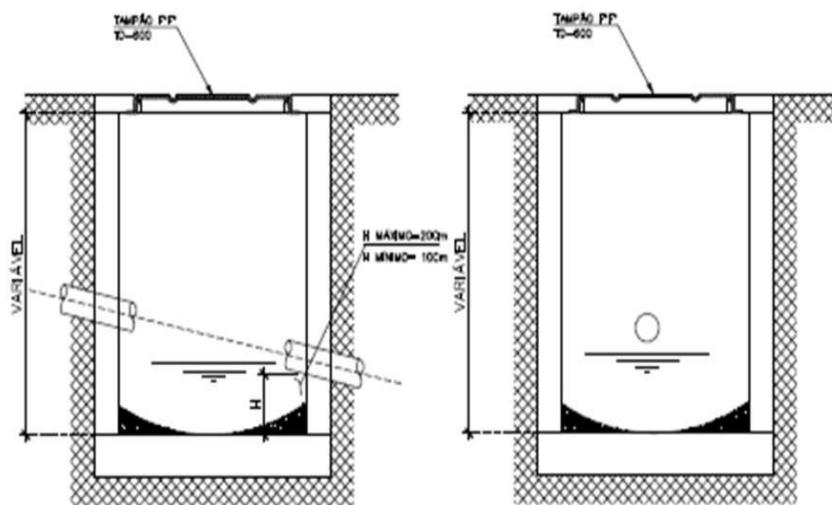
# Frutal

## Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 30 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 314

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# FRUTAL



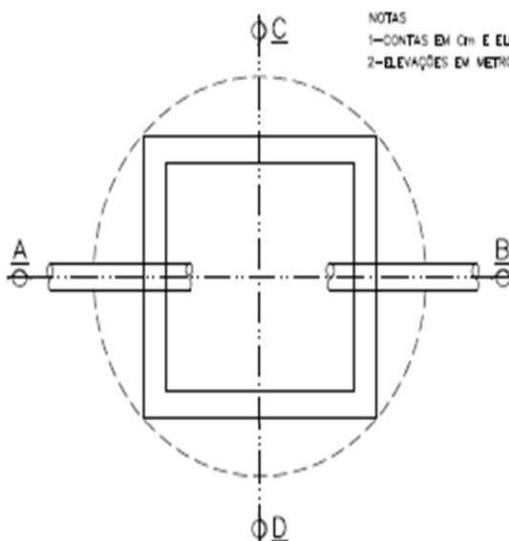
CORTE AB

ES.:1:20

CORTE CD

ES.:1:20

NOTAS  
1-CONTAS EM CM E ELEVACOES EM METRO  
2-ELEVACOES EM METRO, EXCETO QUANDO INDICADO



PLANTA BAIXA-TRONCO DO ABRIGO

ES.:1:20

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

[www.frutal.mg.gov.br](http://frutal.publicabrazil.net/)



**DECRETO Nº 13.885, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

EXONERA SERVIDORAS EFETIVAS, POR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a aposentadoria as servidoras efetivas por terem recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, como segue:

I - Eleuzareth Silva Ferreira, matrícula 795601, Professor Peb I Magistério, admissão 01/08/2016, demissão 18/06/2025;

II - Eliete Cardoso Mendonça, matrícula 293301, Auxiliar De Biblioteca, admissão 13/05/98, demissão 06/06/2025;

III - Elizze Regina Prais Melo, matrícula 258301, Professor Peb I, admissão 11/02/1998, demissão 01/07/2025;

IV - Mara Andrea Araújo Couto, matrícula 21001, Professor Peb I, admissão 01/08/89, demissão 01/07/2025;

V - Mara Andrea Araújo Couto, matrícula 298501, Professor Peb I, admissão 11/05/1998, demissão 01/07/2025;

VI - Maria Lucia Nunes De Oliveira, matrícula 302301, Auxiliar de Secretaria, admissão 01/06/1998, demissão 02/06/2025;

VII - Norma Mendonça Cardoso, matrícula 217601, Auxiliar de Saúde, admissão 02/02/1998, demissão 02/08/2025.

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 30 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**  
Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.30  
15:15:49 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 13.886, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, A  
PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** os pedidos de exoneração protocolados no Setor de Recursos Humanos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam exonerados, a pedido, os servidores efetivos a seguir:

I - Fernanda Rosa Marciano da Costa, matrícula 100641, Professor Peb I Magistério, admissão 12/02/2025, demissão 02/06/25;

II - Isaque Vilas Boas, matrícula 972801, Auxiliar de Saúde, admissão 13/06/2024, demissão 04/09/2025;

III - Joise da Silva Mesquita Castro, matrícula 990031, Auxiliar Serviços Gerais e Zeladoria/Serviços Gerais, admissão 01/06/2016, demissão 11/07/2025;

IV - Lucas Martins Rosa, matrícula 984701, Monitor de Creche, admissão 02/06/2024, demissão 17/09/2025;

V - Mariana Saraiva Vaz de Oliveira, matrícula 972101, Psicólogo, admissão 10/06/2024, demissão 01/08/2025;

VI - Paula Garcia Pereira, matrícula 100811, Professor Peb I Magistério, admissão 18/02/2025, demissão 04/06/2025;

VII - Priscilla Heitor Marcelino, matrícula 975501, Monitor de Creche, admissão 02/07/2024, demissão 04/06/2025;

VIII - Rafaella Menezes Queiroz, matrícula 757001, Monitor de Creche, admissão 02/04/2015, demissão 03/06/2025;

IX - Roberta Melo Goulart, matrícula 991401, fonoaudióloga, admissão 04/11/2024, demissão 18/08/2025;

X - Roberta Nara Lacerda, matrícula 980201, Auxiliar de Serviços Gerais/Cozinheira, admissão 29/07/24, demissão 23/09/25.

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 30 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:08418588  
616

Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.30 15:38:32  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)